



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE CORRDENAÇÃO E PLANEJAMENTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, CONserto DE PNEUS, BALANCEAMENTO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRONICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem contratados:

Item	UND	Qtd	Descrição	Quant. Estimada por Secretarias (podendo variar por secretaria)
1	UND	40	RECAPAGEM PNEU 12X16,5(BORRACHUDO)	AGRICULTURA-20 OBRAS-20



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

2	UND	30	RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18 (BORRACHUDO)	AGRICULTURA-30
3	UND	50	CONSRTO DE PNEUS 265X70R16	OBRAS-50
4	UND	100	CONSRTO DE PNEUS 245X70R16	OBRAS- 100
5	UND	60	CONSRTO DE PNEUS 225/60R18	ADMINISTRAÇÃO- 60
6	UND	200	CONSRTO DE PNEUS 225/75R16	SAUDE-200
7	UND	50	CONSRTO DE PNEUS 16.9-28	OBRAS – 50
8	UND	50	CONSRTO DE PNEUS 20.5-25	OBRAS – 50
9	UND	20	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS 16.9-28	OBRAS – 20
10	UND	20	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS 20.5-25	OBRAS – 20
11	UND	100	SERVIÇO DE TROCA de pneus 19.5x24	OBRAS-100
12	UND	200	SERVIÇO DE TROCA de pneus 175/70R14	PLANEJAMENTO-10 ASSISTENCIA SOCIAL-20 AGRICULTURA-30 OBRAS-30 MEIO AMBIENTE-20 ADMINISTRAÇÃO-40 SAÚDE-50
13	UND	130	SERVIÇO DE TROCA de pneus 175/70R13	AGRICULTURA-30 OBRAS-30 EDUCAÇÃO-70
14	UND	50	SERVIÇO DE TROCA de pneus 185/65R14	SAUDE-50
15	UND	70	SERVIÇO DE TROCA de pneus 205/60R16	EDUCAÇÃO- 40 ASSISTENCIA SOCIAL-30
16	UND	30	SERVIÇO DE TROCA de pneus 175/65R14	ADMINISTRAÇÃO- 15 MEIO AMBIENTE -15
17	UND	50	SERVIÇO DE TROCA de pneus 185/70R14	EDUCAÇÃO-50
18	UND	300	BALANCEAMENTO COMPLETO (RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS)	PLANEJAMENTO-30 ASSISTENCIA SOCIAL-40 AGRICULTURA-20 OBRAS-20 MEIO AMBIENTE-20 ADMINISTRAÇÃO-40 SAÚDE-80 ESPORTES -20 FAZENDA-30
19	UND	50	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULAS DO VENTIL EM CAMARAS DE CARROS LEVES, VANS E UTILITARIOS	PLANEJAMENTO-3 ASSISTENCIA SOCIAL-5 AGRICULTURA-5 OBRAS-5 MEIO AMBIENTE-3 ADMINISTRAÇÃO-3 SAÚDE-20 ESPORTES -3 FAZENDA-3



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Nota 1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nota 2. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

No âmbito do serviço público, automóveis, vans, ônibus, microônibus desempenham um papel fundamental no transporte de agentes públicos, população e materiais necessários para a execução das atividades governamentais e prestação de serviços à comunidade.

Para todos os veículos automotores mencionados, é essencial que os componentes de rodagem estejam em perfeitas condições para garantir a segurança e a eficiência nas vias.

Portanto, é essencial a manutenção dos pneus quando apresentarem desgaste excessivo ou danos que comprometam sua capacidade de aderência ao solo, visando assegurar a segurança dos passageiros e a continuidade das atividades e serviços públicos.

A manutenção desempenha um papel crucial na garantia do conforto, da segurança e no cumprimento das demandas do serviço público, proporcionando uma condução confiável e eficaz. No âmbito do transporte de cargas e execução de serviços com caminhões, tratores, motoniveladoras e retroescavadeiras, por exemplo, os componentes de rodagem também são os pneus e desempenham um papel importantíssimo. Isso porque pneus desgastados ou danificados podem comprometer a capacidade de tração e estabilidade dos veículos e máquinas, aumentando o risco de acidentes e dificultando o transporte eficiente dos materiais e a execução dos serviços necessários.

Essa contratação se faz necessária pois os serviços serão prestados conforme demanda do município, tendo em vista a necessidade de manutenção dos pneus e veículos que apresentam problemas em decorrência do uso, sendo imprescindível tais contratações para o prosseguimento das prestações de serviços aos munícipes, tais como: transporte escolar, manutenção de estradas e vias e prestação de serviços de maquinários à população, entre outros.

A contratação do serviço de alinhamento e balanceamento de pneus para os veículos da frota deste município, é essencial para garantir a manutenção adequada e o bom funcionamento dos veículos e máquinas, otimizando o desempenho e a segurança nas operações diárias.

Dessa forma, a contratação deste serviço visa promover a segurança, eficiência, economia e durabilidade dos veículos e máquinas deste município, além de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade à comunidade.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Para a participação dos itens 3 a 19 os interessados deverão estar sediados no município de Frederico Westphalen/RS.

Vislumbra-se que essa restrição é totalmente plausível de requisição, dada a urgência na prestação dos serviços a serem efetuados nos reparos quando da apresentação de problemas para os consertos, para a continuidade dos serviços a que são submetidos estes veículos e máquinas para continuidade dos serviços públicos à coletividade (manutenção de estradas vicinais de chão batidos e para o transporte escolar), bem como a economicidade.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução da ata, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta contratação

5. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros.

As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

I. CONAMA no 416 de 30/09/2009: dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;

II. IBAMA no 1 de 18/03/2010: institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416 de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis; e

III. INMETRO no 379 de 14/09/2021: aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos.

6. GARANTIA DO OBJETO

a) O prazo de garantia sobre o serviço de recapagem deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da conclusão do serviço e da apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

c) De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do registro de ocorrência no sistema “GESCON” ou do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

d) Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

7. SUSTENTABILIDADE

a) O fornecedor das RECAPAGENS DE PNEUS deverá obrigatoriamente realizar a logística reversa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas no disposto a seguir da lei supracitada:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (Regulamento)

III - pneus;

- b)** A embalagem e composição dos produtos fornecidos deverá ser reciclável e, sempre que possível, proveniente de materiais reciclados e biodegradável;
- c)** A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da assinatura .
- 8.2.** Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- a)** Os serviços deverão ser realizados conforme a solicitação da(s) Secretaria(s) Municipais. Os serviços de socorro serão realizados mediante solicitação das Secretarias conforme a necessidade e sem local pré-fixado.
- b)** Os pneus, objeto da prestação de serviço de recapagem, deverão ser retirados e devolvidos junto ao Parque de Máquinas do Município de Frederico Westphalen/RS, sem nenhum tipo de ônus para este.
 - b.1)** A Contratada deverá entregar o produto devidamente recapado, conforme for o caso, em até 07 (sete) dias úteis contados da data da retirada dos pneus;
- c)** Para os serviços de conserto de pneus, balanceamento e troca de pneus a entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratada, ficará sob responsabilidade da Contratante, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega com respectiva quilometragem/horário, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente
 - c.1)** A Contratada terá um prazo de mínimo de três (03) hora para conclusão dos serviços de conserto de pneus, balanceamento e troca de pneus, a contar da chegada do veículo no estabelecimento.
- d)** Constitui obrigação da CONTRATADA o recolhimento e as entregas dos pneus (carcaças), junto à sede do Contratante, na Secretaria Municipal Obras, na RS 150, KM 2, 5005, saída para Caiçara/RS no município de Frederico Westphalen/RS.
- e)** O recebimento dos serviços será efetuado pelo Sr. DIOGO LUIZ KRZYZANIAK, detentor do cargo de Oficial de Gabinete bem como o Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.
- f)** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) A contratada ficará obrigada a substituir os produtos/serviços recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- h) Os pneus recusados por não apresentarem condições de recuperação, deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional.
- i) Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas do INMETRO, devendo ser executados com a utilização de borrachas de primeira linha (Classe A) e resistente a bitola do pneu.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 10.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade serviços ou implicará em sua aceitação.
- 10.3.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 10.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 10.5.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 10.6.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Diogo Luiz Krzyzaniak, bem como o secretário de Obras ou por servidor designado para a função, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços /materiais e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

14.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

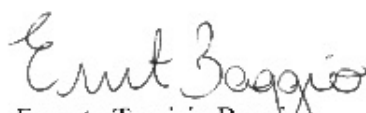
15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença de Operação, para a execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente, em vigor, em nome da licitante (SOMENTE PARA OS ITENS 01 E 02).
- b) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido itens compatíveis como o objeto desta licitação.
- c) Declaração de que possui instalações físicas, no perímetro urbano do município, para a prestação dos serviços dos itens 3 a 19, bem como toda a infraestrutura e equipamentos necessários para a realização dos serviços

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas conforme as indicações das Secretarias solicitantes, considerando que se trata de uma licitação por registro de preços.

Frederico Westphalen/RS, 31 de julho de 2025.


Ernesto Tarcisio Baggio
Secretário Municipal de Administração